

Informações ao Tomador do Seguro: A presente informação destina-se ao esclarecimento do Tomador do Seguro e desta faz parte integrante um exemplar das Condições Gerais e Especiais da modalidade de **Liberty Mar**.

Denominação e Estatuto Legal do Segurador

Liberty Seguros, Compañía de Seguros y Reaseguros, S.A. – Sucursal em Portugal, entidade legalmente autorizada a exercer a atividade seguradora e que subscreve com o Tomador do Seguro o contrato de seguro, com sede na Av. D. João II, N.º 11 - 8.º 1998-036 Lisboa, Pessoa coletiva registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único 980 630 495.

Período de validade das informações prestadas

As informações constantes do presente documento de Informação pré-contratual são válidas durante toda a vigência do contrato de seguro a que digam respeito.

Âmbito do Risco

O contrato tem por objeto garantir ao Segurado, até ao limite fixado nas Condições Particulares e nos termos das respetivas coberturas, as indemnizações pelos danos sofridos pela embarcação segura, ou o pagamento das indemnizações que lhe forem exigidas por terceiros.

Garantias

O contrato garante, desde que expressamente mencionadas nas Condições Particulares, as seguintes garantias:

- a) Responsabilidade civil;
- b) Danos na embarcação;
- c) Roubo da embarcação;
- d) Gastos de salvamento;
- e) Acidentes Pessoais – ocupantes;
- f) Assistência a embarcações de recreio.

Âmbito temporal

O presente contrato garante os sinistros ocorridos no período de vigência do contrato, nos termos das Condições Gerais e Particulares.

Âmbito territorial

Salvo convenção em contrário, expressamente mencionada nas Condições Particulares, as coberturas do contrato abrangem os sinistros ocorridos em:

- a) Portugal Continental;
- b) Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores;
- c) Zona económica exclusiva, mar territorial e águas interiores portuguesas;

O âmbito territorial definido no número anterior fica no entanto limitado à zona de navegação que a embarcação de recreio esteja autorizada a praticar e que, como tal, conste do registo da embarcação segura.

Exclusões e limitações de cobertura

1. Não ficam garantidos, em caso algum, mesmo que se tenha verificado a ocorrência de qualquer sinistro coberto pela Apólice, os prejuízos que derivem, direta ou indiretamente, de:
 - a) Guerra, declarada ou não, invasão, ato de inimigo estrangeiro, hostilidades ou operações bélicas, guerra civil, insurreição, rebelião ou revolução, bem como os causados acidentalmente por minas, bombas, torpedos e outros engenhos explosivos;
 - b) Levantamento militar ou ato de poder militar legítimo ou usurpado;
 - c) Captura, apreensão, confiscação, requisição, destruição ou danos produzidos nos bens seguros, por ordem do governo, de direito ou de facto, ou de qualquer outra autoridade instituída;
 - d) Explosão, libertação de calor e radiações provenientes de cisão de átomos ou radioativas e ainda os decorrentes de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas;
 - e) Tremores de terra, erupções vulcânicas, maremotos, fogo subterrâneo e outros cataclismos da natureza, exceto no âmbito do seguro obrigatório, em que esta exclusão não se aplica;
 - f) Atos ou omissões dolosas do Beneficiário da prestação do seguro;
 - g) Greves, tumultos e alterações da ordem pública, assaltos ou atos de pirataria;
 - h) Atos de terrorismo, ou seja, quaisquer crimes, atos ou factos como tal considerados nos termos da legislação penal em vigor, vandalismo, maliciosos e de sabotagem;
 - i) Custas e de quaisquer outras despesas provenientes de procedimento criminal, de fianças,

coimas, multas, taxas ou encargos de idêntica natureza;

- j) Prejuízos indiretos de qualquer natureza, nomeadamente os advindos da privação de uso da embarcação, ressaltando os sofridos por terceiros, em virtude de danos causados pela embarcação segura.

2. Com exceção dos efeitos do seguro obrigatório, ficam igualmente excluídos do âmbito da garantia da Apólice os danos, prejuízos ou acidentes causados pela embarcação segura a terceiros, decorrentes de situações:

- a) Em que a embarcação seja governada ou conduzida por pessoa que, para esse efeito, não esteja habilitada ou careça das competentes autorizações oficiais;
- b) Em que a embarcação seja governada ou conduzida por pessoa em estado de demência ou embriaguez ou sob influência de estupefacientes e/ou outras drogas ou produtos tóxicos sem prescrição médica;
- c) Em que a embarcação seja utilizada para fins diferentes daqueles para os quais está oficialmente autorizada, nomeadamente contrabando, comércio ilegal ou clandestino, pesca não autorizada ou transporte de substâncias perigosas, corrosivas, inflamáveis ou explosivas, exceto o combustível necessário à utilização normal da embarcação;
- d) Em que sejam excedidos os limites da lotação oficialmente autorizada ou de tonelage de arqueação bruta;
- e) Em que se utilize motor de potência inadequada à embarcação;
- f) De deficientes ou inadequadas condições de amarração ou de segurança;
- g) De deficiente estado de conservação, ou de desgaste, uso, envelhecimento, erosão, corrosão e vício próprio;
- h) De saídas para a água contra a indicação ou proibição das autoridades competentes, por motivo de más condições meteorológicas ou outras;
- i) De afundamento da embarcação devido à acumulação de água no seu interior, exceto se devido a um acidente de navegação que origine um rombo no casco;
- j) Em que a embarcação fique à deriva, devido a quebra das amarras, quando se encontre fundeada ou ancorada numa praia ou costa descoberta, sem assistência;

- k) Em que se efetuem operações de reboque de qualquer outra embarcação, exceto se essas operações corresponderem às estritas obrigações de Assistência e Salvamento;
- l) Causados às pessoas que tenham conhecimento da posse ilegítima da embarcação segura e de livre vontade nelas se façam transportar;
- m) Emergentes da utilização da embarcação segura para fins ilícitos, que envolvam responsabilidade criminal.

3. Exclusões aplicáveis às restantes garantias do contrato, com exceção dos factos ou sinistros abrangidos pela cobertura de responsabilidade civil até ao montante do capital mínimo obrigatório:

a) Exclusão de Doenças Transmissíveis

a.1) Definição de Doença Transmissível

Entende-se por Doença Transmissível qualquer doença que possa ser transmitida por meio de qualquer substância ou agente, de qualquer organismo a outro, e em que:

- (i) A substância ou agente inclui, mas não se limita a um vírus, bactéria, parasita ou outro organismo ou qualquer variação do mesmo, considerado vivo ou não, e
- (ii) O método de transmissão, direto ou indireto, inclui, mas não se limita, à transmissão pelo ar, transmissão através de fluxos corporais, transmissão de ou para qualquer superfície ou objeto, sólido, líquido ou gasoso ou entre organismos, e
- (iii) A doença, substância ou agente é suscetível de causar ou ameaçar causar danos à saúde humana ou ao bem-estar humano ou pode causar ou ameaçar causar danos, deterioração, perda de valor, perda de capacidade ou interesse na comercialização ou perda de uso dos bens seguros.

a.2) Ficam sempre excluídos do âmbito deste contrato as perdas, danos, responsabilidades, reclamações, custos ou despesas de qualquer natureza, causados, resultantes ou que estejam relacionados, direta ou indiretamente, com uma Doença Transmissível ou com o receio, suspeita ou ameaça (quer seja real ou percebida) de uma Doença Transmissível, independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribua concorrentemente, ou por qualquer outra forma, para o mesmo efeito.

b) Exclusão de Riscos Cibernéticos

Ficam sempre excluídos do âmbito deste contrato, independentemente da causa ou evento que possa estar na sua origem, as perdas, danos, responsabilidades, reclamações ou despesas, seja de que natureza for, causados direta ou indiretamente por, que contribuam para, ou que derivem do uso ou funcionamento, como meio para infligir danos, de qualquer computador, dispositivo eletrónico, meio informático e/ou de comunicação de qualquer natureza, sistema informático, programa informático e/ou software, código malicioso, vírus, processo informático e/ou qualquer outro sistema eletrónico.

c) Exclusão Operações através da Internet

c.1) Definições

c.1.1) Colaboradores do Tomador do Seguro/Segurado

Entende-se por Colaboradores do Tomador do Seguro/Segurado, todos os seus trabalhadores, trabalhadores em regime de trabalho temporário ou cedência ocasional, prestadores de serviços, assim como quaisquer outros colaboradores que, seja a que título for, desempenhem funções na embarcação segura;

c.1.2) Ocupantes da Embarcação Segura
Consideram-se ocupantes da embarcação segura: os colaboradores do Tomador do Seguro / Segurado e quaisquer outras pessoas que, seja a que título for, acedam ou permaneçam na embarcação segura;

c.1.3) Operações através da Internet
Entende-se por Operações através da Internet:

- (i) O uso dos sistemas de correio eletrónico por parte dos ocupantes da embarcação segura;
- (ii) O acesso a qualquer tipo de sítio público de internet através da rede informática do Tomador do Seguro/Segurado por parte dos ocupantes da embarcação segura;
- (iii) O acesso à “Intranet” do Tomador do Seguro/Segurado disponível através de uma rede pública de Internet.
Entende-se por “Intranet” os dados internos e recursos informáticos do segurado;

(iv) A exploração e manutenção da Web do Tomador do Seguro/Segurado.

c.2) Ficam sempre excluídos do âmbito deste contrato as perdas, danos, responsabilidades, reclamações, custos ou despesas de qualquer natureza, que sejam direta ou indiretamente causados ou atribuíveis ao uso de Operações através da Internet.

4. Além do disposto nos números anteriores, o presente contrato fica ainda sujeito às exclusões constantes das Condições Especiais que lhe forem aplicáveis, quando contratadas.

5. Salvo convenção expressa em contrário nas Condições Particulares, ficam igualmente excluídos os danos ou prejuízos ocorridos durante competições desportivas, oficiais ou particulares, e respetivos treinos ou provas preparatórias; nestes termos, e apenas para embarcações de recreio à vela, o presente contrato garante os danos ou prejuízos ocorridos durante competições desportivas, quando tal utilização seja comunicada previamente ao segurador pelo Tomador do Seguro.

6. O Segurador não será obrigado a dar cobertura ao abrigo do presente contrato, nem será responsável pelo pagamento de qualquer sinistro ou benefício no âmbito do presente contrato de seguro, na medida em que a prestação de tal cobertura, o pagamento de tal sinistro ou benefício sujeite o Segurador a qualquer sanção, proibição ou medida restritiva prevista em qualquer legislação ou regulamentação que esteja em vigor no domínio do comércio internacional ou que estipule sanções económicas e comerciais e que seja aplicável ao Segurador ou esteja ou se suspeite estar relacionada com a prática de crimes de branqueamento de capitais e/ou financiamento ao terrorismo.

7. Se o pagamento de um sinistro ao abrigo do presente contrato de seguro constituir violação de qualquer legislação ou regulamentação que esteja em vigor no domínio do comércio internacional, ou que estipule sanções económicas e comerciais e que seja aplicável ao Segurador, o pagamento da indemnização ficará suspenso até que tal medida restritiva seja eliminada, ou ainda até que seja emitida uma autorização específica para efetuar esse pagamento e a regularização

do sinistro ao abrigo do presente contrato possa prosseguir em cumprimento da lei.

8. As sanções, proibições e/ou restrições indicadas nos números anteriores têm de ser igualmente aplicáveis na ordem jurídica nacional, sempre que esteja em causa um seguro obrigatório.

Limites da garantia

A determinação do capital seguro é sempre da exclusiva responsabilidade do Tomador do Seguro, e deverá corresponder ao valor venal da embarcação, incluindo os seus pertences e extras.

Coexistência de contratos

O Tomador do Seguro ou o Segurado fica obrigado a participar ao Segurador a existência de outros seguros garantindo o mesmo risco, sob pena de responder por perdas e danos e, em caso de fraude, da exoneração do Segurador das respetivas prestações. Existindo, à data de sinistro, mais do que um contrato de seguro, garantindo os mesmos riscos, assiste ao Segurado, nos termos previstos na Lei, o direito de escolher o Segurador que pretenda que satisfaça a prestação devida, até ao limite da respetiva obrigação legal.

Prémio

O prémio é a contrapartida da cobertura acordada e inclui tudo o que seja contratualmente devido pelo Tomador do Seguro. O valor do prémio é o que resulta do documento de simulação/cotação efetuada e entregue ao Tomador do Seguro (válida por 30 dias), desde que os dados nele inseridos correspondam integralmente àqueles que vierem a constar da proposta contratual.

Modalidades de pagamento do prémio

O prémio poderá ser fracionado (mensal, trimestral ou semestral), desde que tal opção seja expressamente acordada.

Pagamento dos prémios

O prémio ou fração inicial é devido na data da celebração do contrato, dependendo a eficácia deste do respetivo pagamento.

Os prémios ou frações subsequentes são devidos nas datas estabelecidas na Apólice.

Instruções relativas ao pagamento

O prémio pode ser pago através de Multibanco, nos

C.T.T., por débito direto, por cheque ou no Agente com poderes de cobrança.

No verso do aviso de pagamento encontra instruções detalhadas sobre a utilização de cada uma destas formas de pagamento.

Consequências da falta de pagamento do prémio

A falta de pagamento do prémio ou fração inicial determina a resolução automática e imediata do contrato a partir da data da sua celebração.

O não pagamento do prémio ou fração na data indicada no aviso de pagamento ou na própria Apólice de seguro determina a não renovação ou a resolução automática e imediata do contrato, na data em que o pagamento seja devido.

A falta de pagamento, até à data indicada no aviso de pagamento, do prémio adicional correspondente a uma alteração do contrato, determina a ineficácia da alteração, subsistindo o contrato com o âmbito e nas condições que vigoravam antes da pretendida alteração, a menos que a subsistência do contrato se revele impossível, caso em que o contrato se considera resolvido na data do vencimento do prémio adicional.

Agravamento do risco

O Tomador do Seguro ou o Segurado obriga-se, no prazo de 14 dias a contar do conhecimento dos factos, a comunicar ao Segurador, por correio registado ou por qualquer outro meio do qual fique registo escrito, todas as alterações do risco que agravem a responsabilidade por este assumida.

Montante máximo a que o Segurador se encontra vinculado

O montante máximo a que o Segurador se encontra vinculado corresponde ao capital seguro fixado nas Condições Particulares da Apólice.

Franquia

Fica convencionado que em cada sinistro haverá sempre que deduzir à indemnização que couber ao Segurador liquidar, o valor das franquias estabelecidas nas Condições Particulares, entendendo-se como franquias a importância que fica a cargo do Tomador do Seguro e/ou Segurado.

Em sede do seguro obrigatório, a franquias não é opo-nível aos lesados e seus herdeiros.

Insuficiência ou excesso de capital

Se o capital seguro pelo presente contrato for, na data do sinistro, inferior ao valor total dos bens seguros, considerados os critérios estabelecidos nas Condições Gerais, o Tomador do Seguro responderá pela parte proporcional dos prejuízos.

Se o capital seguro pelo presente contrato for, na data do sinistro, superior ao valor total dos bens seguros, considerados os critérios estabelecidos nas Condições Gerais, a indemnização a pagar pelo Segurador não ultrapassa o custo de reconstrução ou o valor material dos bens, conforme decorre das Condições Gerais e Especiais.

Direito de regresso do Segurador

Satisfeita a indemnização, o Segurador tem direito de regresso contra as pessoas civilmente responsáveis que:

- a) Dolosamente tenham provocado o acidente;
- b) Sejam autoras ou cúmplices de furto, roubo ou furto de uso da embarcação causadora do acidente;
- c) Tendo a seu cargo o governo das embarcações de recreio, não estejam para tanto legalmente habilitadas, ou não cumpram as normas de segurança ou a legislação aplicável às embarcações de recreio, ou utilizem as embarcações de recreio para fins não permitidos por lei ou pelo contrato de seguro, salvo em caso de assistência ou salvamento de embarcações ou de pessoas em perigo;
- d) Ajam sob influência de álcool, estupefacientes, produtos tóxicos ou outras drogas, ou que abandonem os sinistrados.

Duração do contrato, renovação e regime de cessação

A cobertura dos riscos depende do prévio pagamento do prémio.

O contrato pode ser celebrado por um período certo e determinado (seguro temporário), ou por um ano a continuar pelos anos seguintes. Quando o contrato for celebrado por um período de tempo determinado, os seus efeitos cessam às 24 horas do último dia.

Quando o contrato for celebrado por um ano a continuar pelos seguintes, considera-se sucessivamente renovado por períodos anuais, exceto se qualquer das partes o denunciar por correio registado, ou por outro meio do qual fique registo escrito, com uma antecedência mínima de 30 dias em relação ao ter-

mo da anuidade, ou se o Tomador do Seguro não proceder ao pagamento do prémio nos termos das Condições Gerais.

Cessação do contrato: O contrato de seguro cessa nos termos gerais legalmente previstos, nomeadamente por caducidade, revogação, denúncia e resolução.

Caducidade: O contrato de seguro caduca nos termos gerais, nomeadamente no termo do período de vigência estipulado.

Revogação: O Segurador e o Tomador do Seguro podem, por acordo, a todo o tempo, fazer cessar o contrato de seguro.

Denúncia: O contrato de seguro celebrado por período determinado e com prorrogação automática, pode ser livremente denunciado por qualquer das partes para obviar à sua prorrogação. A denúncia deve ser feita por declaração escrita enviada ao destinatário, com uma antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da prorrogação do contrato.

Resolução: O contrato de seguro pode ser resolvido por qualquer das partes, a todo o tempo, havendo justa causa.

Cessação antecipada: O montante do prémio a devolver ao Tomador do Seguro, em caso de cessação antecipada do contrato, é calculado proporcionalmente ao período de tempo que decorreria desde a data da cessação da cobertura até ao vencimento do contrato, salvo convenção em contrário, nos termos legais. A cessação antecipada do contrato não implica penalizações.

Regime de transmissão do contrato

Venda ou transmissão de propriedade

No caso de venda ou transmissão de propriedade dos bens seguros ou de interesses do Segurado nos mesmos, é indispensável, para que o Segurador fique obrigado para com o novo proprietário ou interessado, que essa transferência lhe seja previamente comunicada pelo Tomador do Seguro, pelo Segurado, ou pelos seus legais representantes, e que o Segurador concorde com a manutenção do contrato e emita a respetiva ata adicional.

Morte do Tomador do Seguro e/ou Segurado

Se a transmissão da propriedade dos bens se verificar por falecimento do Segurado, a responsabilidade do Segurador subsistirá para com os herdeiros enquanto forem pagos os respetivos prémios.

Insolvência do Tomador do Seguro

Salvo convenção em contrário, em caso de insolvência do Tomador do Seguro ou do Segurado, a responsabilidade do Segurador subsiste para com a massa falida, presumindo-se que a declaração de insolvência constitui fator de agravamento do risco.

Modo de efetuar reclamações

O Tomador do Seguro e a Pessoa Segura podem, caso o pretendam, solicitar a intervenção da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, para questões relativas ao contrato de seguro, sem prejuízo do direito de recurso a tribunal.

Para apresentar qualquer reclamação relativa ao seu contrato, poderão:

- a)** Enviar comunicação para Liberty Seguros, Companhia de Seguros y Reaseguros, S.A. – Sucursal em Portugal - Av. D. João II, N.º 11 - 8.º 1998-036 Lisboa;
- b)** Enviar comunicação para Liberty Seguros, Companhia de Seguros y Reaseguros, S.A. – Sucursal em Portugal - Gestão de Reclamações, cujo endereço é Av. D. João II, N.º 11 - 8.º 1998-036 Lisboa;
- c)** Enviar e-mail para: geral@libertyseguros.pt.

Nos litígios surgidos ao abrigo deste contrato pode haver recurso à arbitragem, a efetuar nos termos da lei.

Provedor do Cliente

Só poderão ser dirigidas ao Provedor do Cliente as reclamações que já tenham sido objeto de apreciação pelo serviço de Gestão de Reclamações da Liberty Seguros, Companhia de Seguros y Reaseguros, S.A. – Sucursal em Portugal (internamente designado por Comunicação ao Cliente) às quais não tenha sido dada resposta no prazo máximo de 20 dias úteis ou, nos casos que revistam especial complexidade, no prazo de 30 dias úteis, ou que, tendo sido, o reclamante discorde do sentido da mesma, ou seja, o reclamante tem de reclamar primeiro à Liberty Seguros, Companhia de Seguros y Reaseguros, S.A. – Sucursal em Portugal. O Provedor do Cliente da Liberty Seguros apreciará

as reclamações que lhe sejam dirigidas através das seguintes vias:

Nome do Provedor do Cliente: Manuel Ferreira Fernandes;

E-mail: provedor.cliente@libertyseguros.pt;

A reclamação obterá resposta escrita no prazo máximo de 30 dias úteis ou, nos casos que revistam especial complexidade, no prazo de 45 dias úteis.

Para efetuar a reclamação poderá utilizar o formulário disponível no site da Liberty Seguros, Companhia de Seguros y Reaseguros, S.A. – Sucursal em Portugal em www.libertyseguros.pt.

Entidades de Resolução Alternativa de Litígios

A Liberty Seguros, Companhia de Seguros y Reaseguros, S.A. – Sucursal em Portugal é aderente do CIM-PAS – Centro de Informação, Mediação, Provedoria e Arbitragem de Seguros, com os seguintes contactos:

Morada da Sede: Av. Fontes Pereira de Melo, n.º 11 - 9.º Esq. - 1050-115 Lisboa;

Telefone: (+351) 213 827 700 - Fax: (+351) 213 827 708;

Email: geral@cimpas.pt – site: www.cimpas.pt ;

Horário de funcionamento: das 9h30m às 17h30m (aberto durante a hora do almoço).

Em caso de litígio, o Tomador do Seguro e/ou o Segurado pode recorrer a esta Entidade de Resolução Alternativa de Litígios.

Sem prejuízo da possibilidade de recurso às Entidades de Resolução Alternativa de Litígios, sempre que esteja em causa uma situação de contratação realizada exclusivamente online (via Internet), os litígios de consumo daí decorrentes podem ser resolvidos através da Plataforma Europeia de Resolução de Litígios em Linha, disponível em:

<https://webgate.ec.europa.eu/odr/main/index.cfm?event=main.home.show&lng=PT>.

Supervisão

O Segurador, no exercício da sua atividade, está sujeito a um regime de autorização prévia e necessária da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, encontrando-se igualmente sujeito aos seus poderes de supervisão.

Lei aplicável e foro

Ao presente contrato é aplicável a lei portuguesa. Caso o subscritor pretenda propor uma lei aplicável ao contrato, diferente da lei portuguesa, deverá escrever ao Segurador (morada: Liberty Seguros, Compañía de Seguros y Reaseguros, S.A. – Sucursal em Portugal – Av. D. João II, N.º 11 - 8.º 1998-036 Lisboa, ou e-mail: geral@libertyseguros.pt) indicando essa sua pretensão, que ficará sujeita ao acordo expresso do Segurador.

O foro competente para dirimir os litígios emergentes deste contrato é o fixado na lei civil.

Declarações e autorizações finais

O Tomador do Seguro e o Segurado/Pessoa Segura declaram que as respostas contidas nestes questionários correspondem em absoluto à verdade, que não foi ocultada qualquer informação que possa vir a influir na decisão que o Segurador venha a tomar acerca do seguro proposto.

Declaram, também, o Tomador do Seguro e o Segurado/Pessoa Segura, que conhecem a sua obrigação de, antes da celebração do contrato de seguro, fornecerem com exatidão todas as circunstâncias que conheçam e razoavelmente devam ter por significativas para apreciação do risco pelo Segurador, ainda que sejam circunstâncias que não tenham sido objeto do questionário fornecido por este. Mais declaram que estão cientes da obrigação de, durante a vigência do contrato de seguro, procederem à comunicação de quaisquer alterações às circunstâncias e ao risco do contrato.

O Tomador do Seguro e o Segurado/Pessoa Segura mais declaram que tomaram conhecimento e aceitam a condição segundo a qual, independentemente da data de efetividade indicada pelo Tomador do Seguro na presente proposta, e sem prejuízo do prazo legal imperativo, a produção dos efeitos do contrato de seguro ficará condicionada à sua aceitação expressa pelo Segurador, não podendo este último ser responsabilizado por qualquer indemnização antes da data de produção dos efeitos, salvo disposição expressa em contrário.

O Tomador do Seguro declara que recebeu um exemplar das Condições Gerais e Especiais da modalidade subscrita e delas teve conhecimento antes da ce-

lebração do contrato. Mais declara ter recebido, em documento escrito, toda a informação pré-contratual legalmente prevista e necessária ao seu total esclarecimento acerca do contrato de seguro. O Tomador do Seguro declara que autoriza que a documentação do presente contrato de seguro lhe seja entregue em suporte eletrónico duradouro, nomeadamente por via de correio eletrónico, cujo endereço se compromete a facultar à Liberty Seguros, Compañía de Seguros y Reaseguros, S.A. – Sucursal em Portugal, obrigando-se ainda a mantê-lo atualizado. Por este motivo, a falta de entrega da documentação por não atualização do endereço eletrónico ou por errada indicação do mesmo à Liberty Seguros, Compañía de Seguros y Reaseguros, S.A. – Sucursal em Portugal não poderá, em caso algum, acarretar responsabilidades para a seguradora.

O Tomador do Seguro e o Segurado/Pessoa Segura comprometem-se a manter atualizados todos os dados fornecidos, bem como a comunicar quaisquer alterações aos mesmos, durante a vigência do contrato.

Ao assinarem, o Tomador do Seguro e o Segurado/Pessoa Segura, tomam conhecimento das informações acima, dão os consentimentos requeridos e exercem as opções de contratação assinaladas.

Informações sobre dados pessoais

Para o cumprimento das diligências pré-contratuais necessárias e para a execução do contrato de seguro que vier a ser celebrado, a Liberty Seguros, Compañía de Seguros Y Reaseguros S.A., atuando através da sua Sucursal em Portugal, ("Liberty Seguros") tratará os seus dados pessoais, atuando na qualidade de responsável pelo tratamento dos dados pessoais.

A identidade e os contactos do responsável pelo tratamento dos dados pessoais são os seguintes:

Liberty Seguros, Compañía de Seguros y Reaseguros, S.A.

Paseo de las Doce Estrellas

4 – 28042 Madrid, Espanha

O contacto do nosso Encarregado da Proteção de Dados é: protecaodados@libertyseguros.pt

1. Finalidades do tratamento e respetivos fundamentos de licitude

Os dados pessoais recolhidos são tratados para a fi-

nalidade de gestão da relação pré-contratual, elaboração de propostas e gestão de contratos de seguro. Em determinados seguros, poderão ser tratados dados de saúde. Nos seguros obrigatórios, o tratamento dos dados de saúde é realizado com base em motivos de interesse público importante, e nos demais seguros, com base no seu consentimento. Os dados poderão ser tratados para efeitos de gravação de chamadas, com base no interesse legítimo em monitorizar a qualidade do serviço. A Liberty Seguros poderá ainda proceder à definição de perfis com fins estatísticos e atuariais, baseada no seu interesse legítimo em avaliar o risco e o prémio do seguro. Serão ainda tratados dados para cumprimento de obrigações legais da área de seguros. Com o seu consentimento, poderão ser realizadas ações publicitárias. Além disso, poderão ser realizados questionários de satisfação, com base no interesse legítimo da Liberty Seguros em monitorizar a qualidade do serviço.

2. Categorias de dados pessoais tratados e origem dos mesmos

Neste âmbito, a Liberty Seguros tratará os dados pessoais, incluindo os dados de saúde necessários, que lhe sejam diretamente prestados pelo titular dos dados, e, conforme permitido, os dados pessoais que obtenha por outras vias lícitas. Poderão receber-se dados por parte de terceiros, como advogados, peritos, companhias seguradoras, clínicas e hospitais, entre outras entidades cuja informação deva ser comunicada à Liberty Seguros. Os dados pessoais sujeitos a tratamento podem dizer respeito ao tomador do seguro, a pessoas seguras e outros terceiros sinistrados.

3. Destinatários dos dados pessoais

Os dados pessoais poderão ser comunicados a seguradoras congéneres e resseguradoras. Quando necessário, serão também comunicados a agentes. Os dados poderão ainda ser comunicados a sociedades do grupo de empresas a que a Liberty Seguros pertence e a determinados prestadores de serviços, como os responsáveis pela segurança da rede e da informação e outros, como advogados externos, auditores, e entidades que prestem serviços de armazenamento de dados. A informação poderá ainda ser comunicada a autoridades de segurança, judiciais e tribunais, conforme necessário nos termos da lei e a entidades gestoras de bases de dados públicas com propósitos de solvência.

4. Transferências internacionais de dados pessoais

A sua informação poderá ser transferida para destinatários localizados fora do Espaço Económico Europeu, com base em garantias adequadas. Assim, poderão ser transferidos dados para entidades localizadas nos Estados Unidos e no Brasil, com base em cláusulas contratuais-tipo, Binding Corporate Rules, ou, no caso dos Estados Unidos, com base no Escudo de Privacidade. Caso pretenda obter uma cópia das garantias indicadas, contacte o Encarregado de Proteção de Dados através do e-mail protecaodados@libertyseguros.pt.

5. Direitos dos titulares dos dados pessoais

Tem o direito de solicitar à Liberty Seguros, Compañía de Seguros y Reaseguros, S.A. acesso aos dados pessoais, bem como a sua retificação e o seu apagamento. Em certas circunstâncias, tem ainda direito a solicitar a limitação do tratamento dos seus dados pessoais. Caso o tratamento em causa seja realizado com base em interesses legítimos, pode opor-se ao tratamento. Tem ainda direito à portabilidade dos dados e, quando aplicável, o direito de retirar o consentimento em qualquer altura, sem que tal comprometa a licitude do tratamento já efetuado. Mais é informado que tem o direito de apresentar reclamações junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados.

Os direitos podem ser exercidos diretamente junto da Liberty Seguros, por via dos contactos gerais ou junto do Encarregado da Proteção de Dados, através do e-mail protecaodados@libertyseguros.pt.

6. Conservação dos dados pessoais

A informação pessoal apenas será conservada enquanto decorra uma finalidade de tratamento válida e durante todo o tempo em que a sua conservação se revele necessária para efeitos de cumprimento de obrigações contratuais, legais, fiscais e regulatórias. Para efeitos de conclusão e gestão do contrato de seguro, os dados serão conservados durante o período das obrigações contratuais e legais aplicáveis, sem prejuízo da sua conservação enquanto correrem processos de contencioso. Para efeitos de gestão de sinistros e de reclamações, os dados serão conservados durante o período necessário para determinar responsabilidades implicadas e estiverem a ser cumpridas as obrigações contratuais e legáveis aplicáveis. Quando em causa esteja o cumprimento de obrigações legais, os dados pessoais serão conservados durante os períodos legal ou administrativamente impostos.